



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 74 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 08 | AGOSTO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.763 de 07 de agosto de 2018.

Modifica o Art. 2º e o Art. 3º da Lei Nº 2.755/2018, que institui o Dia 09 de março para comemorar o dia municipal do teatro em culminância com uma semana de teatro no Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º e Art. 3º da Lei 2.755/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Constará na programação desta semana: Palestras, Seminários, Entrevistas nos Rádios e Tvs locais, Oficinas de Teatro nas escolas municipais, Apresentações teatrais no bairros, nas escolas, nos distritos e nas comunidades rurais, Mostra estudantil de Teatro envolvendo Escolas Municipais e Estaduais deste município e a realização de um Festival Regional de Teatro;

Art. 3º - Fica responsável pela organização da programação deste dia, juntamente com a semana;

§ 1º - Secretaria Municipal de Cultura e de Turismo e o movimento de Teatro de Cajazeiras;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 07 de agosto de 2018.

José Aldemir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.764 de 07 de agosto de 2018.

Denomina de Rua Eudalia Rodrigues da Silva, a Rua Projetada, Loteamento Brisa Leste, Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eudalia Rodrigues da Silva, a Rua Projetada, Loteamento Brisa Leste, compreendendo as quadras 489, 491, Bairro Epitácio Leite Rolim, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 07 de agosto de 2018.

José Aldemir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.765 de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a revisão geral dos limites territoriais do distrito de Divinópolis conforme orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e remete demais providências necessárias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 5.393/91, que se faculta ao Poder Legislativo o processo legislativo para criação, organização ou supressão de Distritos faço saber:

I - O Distrito Administrativo e Judiciário denominado Divinópolis, município de Cajazeiras, ficará delimitado pelos seguintes limites:

a) AO NORTE: CRUZAMENTO DA BR-230 COM O RIACHO SANTO ANTÔNIO, SEGUE PELO RIACHO SANTO ANTÔNIO E PELA ESTRADA CARROÇÁVEL ZÉ DIAS/ALMAS ATÉ O RIACHO ZÉ DIAS; POR ESTE ATÉ A CONFLUÊNCIA COM O RIACHO SANTO ANTÔNIO; POR ESTE ATÉ O CRUZAMENTO COM O LIMITE CAJAZEIRAS/SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE;

b) AO LESTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE;

c) AO SUL: CRUZAMENTO DO LIMITE INTERMUNICIPAL CAJAZEIRAS/SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE COM A ESTRADA CARROÇÁVEL GRAVATA/VACA MORTA, POR ESTA ESTRADA ATÉ O ENTROCAMENTO COM A PB-394 (ESTRADA PARA BOQUEIRÃO);

d) AO OESTE: ENTROCAMENTO DA ESTRADA CARROÇÁVEL GRAVATA/VACA MORTA COM A PB-394, SEGUE PELA PB-394 ATÉ A BR-230, PELA BR-230 (SENTIDO CAJAZEIRAS) ATÉ SEU CRUZAMENTO COM O RIACHO SANTO ANTÔNIO;

José Aldemir M. de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - Fica, portanto determinado que o limite Norte do Distrito de Engenheiro Ávidos limitar-se-á ao Distrito de Divinópolis, respeitando as disposições já mencionadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 07 de agosto de 2018.

José Aldemir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.766 de 07 de agosto de 2018.

Institui o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias e familiares no Município de Cajazeiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Cajazeiras a ser desenvolvido em:

- I. Áreas públicas municipais;
- II. Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III. Terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV. Terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Cumprir a função social da propriedade;
- II. Manter terrenos limpos e ocupados;
- III. Proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV. Aproveitar áreas devolutas;
- V. Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI. Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII. Oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII. Evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX. Preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X. Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Gerenciar o Programa;
- II - Cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- IV - Prestar assessoria técnica para o plantio;
- V - Construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes para os cadastrados, podendo, para esse fim, formar parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Parcerias com Unidades de Ensino que ministrem cursos correlatos ao planejamento, execução e preservação das hortas comunitárias e compostagem, bem como entidades habilitadas tecnicamente pelo órgão gestor do programa.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - Localização da área, por meio dos cadastros;
- II - Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - Oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 9º A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da comunidade.

Art. 10. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 11. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 12. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal, por meio de Decreto do Prefeito.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 30 dias data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 07 de agosto de 2018.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.767 de 07 de agosto de 2018.

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no Município de Cajazeiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência; e
- II - Multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração.

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVOGabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em
07 de agosto de 2018.
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em
07 de agosto de 2018.
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.768 de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a obrigação dos fornecedores de qualquer gênero a restituir em espécie, aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Os fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie, aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

§1º - Para os efeitos desta Lei, o valor dado em pagamento não deve exceder a 20 (vinte) vezes o preço cobrado pelo produto e serviço.

§ 2º - Considera-se troco, o valor em dinheiro que o fornecedor de produtos e serviços devolve ao consumidor, quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação.

Art. 2º - Fica expressamente proibido substituir o dinheiro devido por artigos ou créditos, tais como: balas, fósforos, doces e similares; brindes, vale-refeição, vale-compras ou qualquer outro tipo de crédito por ser considerada prática abusiva.

Art. 3º - No caso do caixa não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será arredondado para menos, a favor do consumidor.

Art. 4º - Os Fornecedores de Produtos e Serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em seus estabelecimentos, nos locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta Lei, bem como os Art. 1º, 2º e 3º, em local visível.

Art. 5º- Aplica-se a Lei 8.078/1990 e o Decreto Federal 2.181/1990 no que couber na Relação de Consumo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECIONAR CAMISAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV80006/2018. DOTAÇÃO: Conforme orçamento vigente aprovado para 2018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras e: CT Nº 80011/2018 - 07.08.18 - ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO - R\$ 2.850,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV80006/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV80006/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECIONAR CAMISAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS CONFORME SOLICITAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO - R\$ 2.850,00.

Cajazeiras - PB, 07 de Agosto de 2018
GERLANE MOURA GOMES - Secretária**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV80006/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECIONAR CAMISAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 07/08/2018.

05

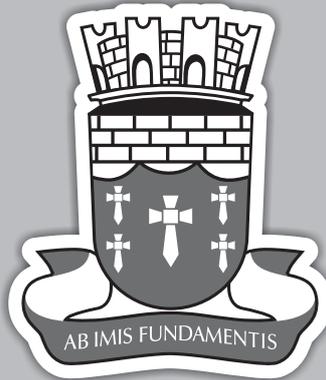
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 74 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 08 | AGOSTO | 2018



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

